

## DECRETO Nº 058

de

27 de março de 2025.

*Decreta situação de emergência no Município de Wagner em razão da estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria MDR nº 260/2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os Arts. 29 e 31 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, com a Portaria MDR nº 260/2022, com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais disposições legais vigentes e:

**Considerando** a constatação pelo poder público de situação anormal, provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no município nos últimos 180 dias;

**Considerando** que o município se encontra no Polígono das Secas;

**Considerando** a intensificação da escassez pluviométrica que caracterizou em todo o Município;

**Considerando** que a estiagem tem provocado danos à subsistência e à saúde da população;

**Considerando** a falta d’água para consumo humano, para dessedentação animal e para as culturas em geral;

**Considerando** o histórico de fiscalização e monitoramento do Governo Estadual, que importam no racionamento da utilização de sistemas irrigação, na tentativa de se evitar a falta d’água nos centros urbanos;

**Considerando** os graves problemas sofridos pelo Rio Utinga que resultam na falta de água em algumas localidades e baixa vazão em outros setores do rio;

**Considerando** o baixo índice pluviométrico e a falta de reservatório de água na bacia do Rio Utinga, que compromete a regulação do fluxo e vazão de água.

**Considerando** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de emergência;

**Considerando** que compete aos entes governamentais restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **situação de emergência** em todo território do município, registrada no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem** – **1.4.1.1.0**, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para atuarem, sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de normalidade.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

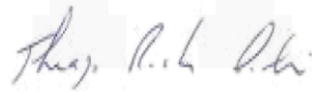
**Art. 5º.** Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica

dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 6º.** Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para atendimento às famílias atingidas pela estiagem.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 27 de março de 2025.



**THIAGO ROCHA LADEIA**

Prefeito Municipal

